

## **Estatuto Social da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB)**

Aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em 4 de fevereiro de 1986, e alterado nas Assembleias Gerais de 10 de setembro de 1990, de 31 de outubro de 1997, de 24 de setembro de 1998, de 3 de outubro de 2006, de 8 de julho de 2010, de 9 de maio de 2014 e de 04 de janeiro de 2016.

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, nº 14.297, de 3 de abril e registrado no livro A, nº 5 do Registro de Pessoas Jurídicas, fls. 80v/81, nº de ordem 1054, em data de 08/04/1986, do Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do estado do Ceará.

### **Capítulo I**

#### **Da Associação, sua sede e seus objetivos.**

Art. 1 - A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04/02/1986, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 85, Benfica, CEP 60.020-120, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente estatuto, tendo personalidade distinta de seus associados, os quais, em hipótese alguma, responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza, assumidas pela associação.

Art. 2 - A Associação terá duração indeterminada e personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação pertinente aplicável à entidade.

Art. 3 - A Associação tem os seguintes objetivos:

- a) congregar os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., inclusive os aposentados;
- b) manter-se como canal e veículo de reivindicações do corpo de funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- c) oferecer oportunidade para que os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. possam expressar os seus talentos, manifestando-se criativamente e, dessa forma, contribuir para o desenvolvimento científico, cultural e tecnológico da Região Nordeste;
- d) adotar atitudes de permanente e zeloso acompanhamento dos interesses dos funcionários junto ao Banco do Nordeste do Brasil e entidade a ele vinculadas
- e) assumir posição de permanente defesa e preservação dos superiores interesses do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nas suas características de instituição voltada para a promoção do desenvolvimento econômico e social na Região Nordeste;
- f) desenvolver esforços para o fortalecimento da ação das entidades sindicais, associações de empregados e entidades de classes de trabalhadores;
- g) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos seus associados;
- h) manter órgão de divulgação, de circulação periódica, inclusive através de meios eletrônicos (página na internet, correio eletrônico);
- i) promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades do Banco do Nordeste do Brasil, exercendo papel crítico de seu desempenho;

- j) estimular a geração de idéias que possibilitem constante revisão da estratégia presente e futura da atuação do Banco do Nordeste do Brasil;
- k) atuar junto ao Congresso Nacional e demais casas legislativas, órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral, na luta, do Banco do Nordeste do Brasil, pelo desenvolvimento da Região Nordeste e de toda sua área de atuação, regiões de sua atuação e pelos direitos dos empregados deste Banco;
- l) participar efetivamente da defesa dos interesses sócio-econômicos, culturais e ecológicos da Região Nordeste;
- m) estimular e desenvolver a formação política dos associados;
- n) junto com entidades congêneres, defender os interesses dos empregados das instituições de desenvolvimento regional de quaisquer esferas de governo;
- o) substituir os seus associados judicialmente, independentemente de autorização assemblear, propondo ações de natureza cível, previdenciária, tributária e, quando cabível, também as trabalhistas. Poderá, inclusive, ajuizar, nos termos da Lei nº 8078/90, ações coletivas e ações civis públicas na defesa de interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor.
- p) representar judicialmente os seus associados, com autorização do interessado ou da assembleia de diretores, propondo ações de natureza cível, previdenciária, tributária e, quando cabível, também as trabalhistas.
- q) intervir, independente de autorização assemblear, como assistente processual, e na qualidade de amicus curiae, em ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal e nos demais Tribunais Superiores, apresentando manifestações em defesa dos interesses dos seus associados.

Art. 4 - A Associação é uma entidade autônoma em relação a governos, órgãos públicos e partidos políticos e deve manter relações eminentemente institucionais com estes na defesa dos interesses do BNB e seus funcionários e dos trabalhadores em geral.

Parágrafo único - A Associação defenderá os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. ativos, aposentados ou cedidos a outros organismos, de discriminação, constrangimentos ou de pressões em função de suas convicções políticas, religiosas, filosóficas ou por motivo de idade, sexo ou raça, observadas as limitações constitucionais a respeito.

## **Capítulo II**

### **Do Associado**

#### **Seção I – Da Admissão**

Art. 5 - O quadro social da AFBNB será integrado por associados regularmente inscritos.

§ 1º - Poderão ser admitidos como associados os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. em atividade, aposentados ou cedido a outros organismos.

§ 2º - A admissão ao quadro social far-se-á na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º - O ingresso na associação é um direito a ser exercido livre e espontaneamente.

§ 4º - O associado fará jus ao direito de votar e ser votado após decorrido o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de filiação.

#### **Seção II – Do Desligamento e Readmissão**

Art. 6 - O associado poderá, em qualquer tempo, requerer o seu desligamento do quadro social da AFBNB, perdendo os direitos adquiridos por ocasião da sua admissão.

Art. 7 - A readmissão no quadro social dar-se-á, igualmente, em qualquer tempo, sendo considerada uma nova inscrição, nos termos constantes do § 2º do Art. 5º .

Art. 8 - O desligamento ocorrerá também quando da aplicação da penalidade prevista no Art. 12, alínea "c", sendo que, neste caso, a readmissão somente poderá ocorrer após decorrido o prazo de seis meses.

#### **Seção III – Dos Direitos e Deveres**

Art. 9 – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;

- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, com direito a voz e sem direito a voto;
- d) encaminhar diretamente à Associação, pessoalmente ou através de documento assinado, as suas reivindicações, críticas ou sugestões pertinentes aos objetivos da Associação;
- e) requerer, na forma deste Estatuto, a convocação extraordinária da Assembléia Geral; e
- f) representar aos órgãos competentes da Associação contra qualquer dirigente eleito ou designado, membro do Conselho Fiscal ou representante eleito, cuja atuação seja incompatível com os interesses ou objetivos da entidade.

§ 1º - Fica facultada a participação, quando do seu interesse e com despesas próprias, na mesma condição de participação do item c deste Artigo, observando-se o prazo de inscrição.

§ 2º - Fica facultado à Diretoria convidar o(s) associado(s) para participar(em) das reuniões ordinárias da Diretoria da Associação.

Art. 10 – São deveres do associado:

- a) respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e outros regulamentos ou normas que vierem a ser aprovados pelos órgãos competentes;
- b) acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral, desde que tomadas de acordo com o disposto neste Estatuto;
- c) representar por escrito à Diretoria ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades contra os interesses da Associação ou o seu Patrimônio, que sejam do seu conhecimento;
- d) zelar pela dignidade e independência da Associação no exercício de suas atividades;
- e) preservar o Patrimônio da entidade; e
- f) pagar as contribuições, na forma e valores fixados pelo Conselho de Representantes;
- g) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para o efetivo desempenho das atividades definidas para serem desenvolvidas pela Associação.

#### **Seção IV – Das Penalidades**

Art. 11 – Constituem infrações dos associados:

- a) transgredir preceito estatutário ou regimental;
- b) firmar compromissos indevidamente em nome da Associação.

Art. 12 – Os associados da AFBNB estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência; e
- b) exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria, em reunião, por maioria simples dos membros presentes, nos casos de:

- a) atos que contrariem os fins do presente Estatuto; e
- b) ações comprovadamente contrárias aos interesses da categoria.

§ 2º - A exclusão, proposta pela Diretoria, em reunião, por pelo menos dois terços dos seus membros, e aprovada pelo Conselho de Representantes, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) reincidência na inobservância das regras emanadas nos parágrafos anteriores;
- b) falta injustificada de pagamento das contribuições previstas por um prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - enquanto não ocorrer a Reunião do Conselho de Representantes, o associado permanecerá suspenso a partir da proposição de exclusão aprovada conforme § 2º.

Art. 13 – Ao associado passível de punição é assegurado amplo direito de defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 14 – O associado excluído do quadro social não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições ou doações que haja feito à entidade.

## **Capítulo III**

### **Da Assembléia Geral**

#### **Seção I – Da Definição, Competência e Realização**

Art. 15 – A Assembléia Geral, constituída por todos os associados da entidade em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão de deliberação máxima da AFBNB.

Art. 16 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) aprovar o relatório da Diretoria referente ao exercício anterior, inclusive o Balanço Financeiro e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) reformar o Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a extinção da sociedade e sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio; e
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesses da Associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á até o final do mês de Abril de cada ano, para analisar o disposto no Art. 93 deste Estatuto.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, de conformidade com o disposto no Art. 19 deste Estatuto.

#### **Seção II – Da Convocação Extraordinária**

Art. 19 – A Assembléia Geral será convocada por deliberação da Diretoria, em reunião, por maioria simples dos membros presentes, mediante requerimento contendo explicitamente os motivos da convocação.

§ 1º - O Conselho de Representantes poderá convocar a Assembléia Geral mediante requerimento firmado por um de seus membros e aprovado por maioria simples pelo referido colegiado.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada por iniciativa direta dos associados, através de requerimento firmado por 1/5 dos sócios.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral mediante requerimento firmado pela maioria dos seus membros, contendo explicitamente os motivos da convocação.

#### **Seção III – Da Forma de Funcionamento**

Art. 20 – A Convocação da Assembléia Geral será feita mediante a divulgação, através dos veículos de comunicação, de circulação no âmbito interno do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e de um jornal de circulação externa do local sede da AFBNB.

§ 1º - O edital conterà:

- a) local, data e hora das Assembléias Gerais;
- b) ordem do dia; e
- c) especificação da matéria para deliberação.

§ 2º - O edital de convocação das Assembléias Gerais deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de sua realização.

Art. 21 – A Assembléia Geral funcionará de forma descentralizada, conforme o disposto nos artigos que seguem.

Art. 22 - Para os órgãos situados fora de Fortaleza, serão endereçadas correspondências, encaminhando o edital de convocação, relatórios e outros documentos a serem votados e o modelo que lhes permita registrar suas deliberações sobre o assunto.

Art. 23 – Os associados lotados nos diversos órgãos do BNB deverão reunir-se em Assembleias Gerais, conforme data e horários dispostos no edital, com a finalidade de discutir e votar as matérias da pauta fixada.

§ 1º - Da Assembléia Geral de cada órgão será lavrada uma ata com as deliberações tomadas pelos associados, que será assinada "ad hoc" e demais interessados;

§ 2º - A ata será encaminhada diretamente à Assembléia Geral, em Fortaleza, de modo a ser considerada na reunião plenária desse órgão.

§ 3º - As atas recebidas após a realização da Assembléia não serão consideradas.

Art. 24 – Os associados lotados em Fortaleza e Região Metropolitana, reunir-se-ão durante a Assembléia Geral, em Fortaleza, cuja pauta constará de:

- a) discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- b) apuração dos resultados das deliberações registradas nas Atas das Assembléias Gerais dos órgãos não localizados em Fortaleza; e
- c) proclamação das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 25 – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - O Presidente da Associação instalará a Assembléia Geral em Fortaleza, e a presidirá até que esta designe um Presidente e um Secretário dos Trabalhos.

§ 2º - As Assembléias Gerais dos órgãos localizados fora de Fortaleza serão presididas pelos seus representantes, auxiliados por um secretário designado pelo plenário.

§ 3º - Nos órgãos onde houver mais de um representante, instalará e presidirá a Assembléia, aquele que for mais antigo na lotação, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26 – Para votar e ser votado em Assembléia Geral, o associado deverá estar quite com as suas obrigações estatutárias.

Art. 27 - O associado em trânsito ou adido na unidade poderá votar após consulta prévia a AFBNB.

## **Capítulo IV**

### **Da Administração da Associação**

Art. 28 – A AFBNB será administrada por um Conselho de Representantes e por uma Diretoria, eleitos na forma definida neste Estatuto.

#### **Seção I – Do Conselho de Representantes**

Art. 29 – O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação, em instância imediatamente inferior à Assembléia Geral.

Art. 30 – O Conselho de Representantes será integrado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por Representantes dos associados, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 31 – Poderão participar da reunião do Conselho de Representantes, com direito a voz, os convidados pela Diretoria da AFBNB e demais associados na forma contida no item "c" do Artigo 9º.

Art. 32 – Cabe ao Conselho de Representantes:

- a) deliberar sobre o encaminhamento de assuntos de interesse da Associação e dos funcionários do BNB, bem como institucionais;
- b) apreciar as reivindicações de funcionários a serem apresentadas à Direção Geral do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e às demais entidades, instituições, órgãos públicos e similares;
- c) discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual da AFBNB, elaborado pela Diretoria, inclusive orçamento de receita e despesa;
- d) aprovar a aquisição de quaisquer bens móveis e imóveis, inclusive máquinas e equipamentos para uso da Associação, cujo valor ultrapasse a 200 (duzentos) salários mínimos;
- e) fixar as contribuições mensais dos associados;
- f) deliberar sobre pena disciplinar de exclusão de associado, proposto pela Diretoria, de acordo com o Art. 12, § 2º; e
- g) deliberar sobre a reforma do Estatuto da Associação, conforme proposto pela Diretoria, para apresentação a Assembléia Geral.

Art. 33 – Todos os integrantes constantes no Art. 30 terão direito à voz e voto.

Art. 34 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, preferencialmente nos meses de março e setembro de cada ano.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente por requerimento explicitamente motivado, convocado por:

- a) pelo menos 40% dos seus integrantes;
- b) pela Diretoria, em reunião, por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 30% de seus integrantes.

§ 3º - As decisões do Conselho de Representantes poderão ser tomadas por votação através de quaisquer meios eletrônicos ou físicos disponíveis, desde que mantida a segurança da votação, por pelos menos 50% dos membros, quando a decisão for de urgência e não seja possível reunir-se extraordinariamente.

§ 4º - Conforme a realidade, poderá ter alteração no mês da realização, desde que seja mantida a periodicidade semestral.

## **Seção II – Do Representante**

Art. 35 – Em cada órgão do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º – Para cada unidade poderá(ão) ser eleito(s) suplente(s) na mesma proporção.

§ 2º - será considerado suplente o(s) candidato(s) com votação imediatamente inferior ao(s) mais votado(s), nos casos de haver mais de 1(um) candidato.

§ 3º - Não será permitida a constituição de suplente(s) sem que o(s) mesmo(s) tenha(m) se submetido(s) ao processo eleitoral ordinário, não sendo também permitida a sua aplicação em processo suplementar, ficando a prerrogativa para o próximo processo ordinário.

§ 4º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior tempo de associado.

Art. 36 – Os funcionários aposentados serão representados por associados aposentados escolhidos em eleição nas suas bases estaduais, limitado a 20% do número de representantes do estado.

Art. 37 - O suplente substituirá o representante nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo por quaisquer motivos.

Art. 38 - O mandato dos representantes e suplentes terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 39 – Estando vago o cargo de representante, por não ter ocorrido eleição ordinária, ou por transferência do representante para outra unidade e nos casos contidos nos Art. 40 e 41 e onde a unidade não dispuser de suplente, será procedida eleição suplementar para completar o mandato.

§ 1º - A eleição suplementar ocorrerá duas vezes ao ano com data definida para até 90 dias antes da próxima RCR.

§ 2º - Na unidade onde o representante for transferido, e não houver suplente, poderá haver eleição 30 dias após a vacância, conforme informado à Diretoria com a manifestação de interessados.

§ 3º - Independente da realização das eleições suplementares definidas no parágrafo 1º, fica mantida a realização de outras eleições suplementares quando necessária para atender aos casos dos Art. 40 e 41.

Art. 40 - Havendo fusão de unidades, o(s) representante(s) e suplente(s) da unidade absorvida permanecerá(ão) com o(s) mandato(s) até o seu término.

§1º - Caso o representante e/ou suplente seja(m) removido(s) para outra unidade, diferente daquela para qual foi(ram) eleito(s), perderá(ao) o(s) mandato(s).

§2º – Em caso de extinção de unidades o(s) representante(s) e/ou suplente(s) perderá(ão) o(s) seu(s) mandato(s).

Art. 41 - Na criação de novas unidades será procedida imediata eleição para a escolha dos representantes e suplentes que terão mandatos coincidentes com os dos representantes e suplentes das demais unidades do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – A eleição deverá ser realizada 30 dias após efetiva abertura da Agência/Unidade.

Art. 42 - Nas unidades que tenham mais de um representante, deverá ser escolhido entre eles um coordenador daquela unidade, no qual será centralizado o envio de correspondências e tarefas, cabendo-lhe a divisão entre os demais representantes.

Art. 43 - São deveres do Representante:

- a) servir de ligação entre o associado e a Associação, encaminhando os pleitos ou documentos e cuidando dos interesses da entidade junto aos funcionários da unidade que representa;
- b) encaminhar as atividades, pleitos e/ou documentos aprovados pelo Conselho de Representantes e/ou a Diretoria da AFBNB;
- c) cuidar dos interesses da entidade junto aos funcionários da unidade que representa;
- d) realizar de forma permanente filiação de funcionários;
- e) manter junto à AFBNB atualizado o quadro de funcionários de sua unidade;
- f) representar a sua unidade no Conselho de Representantes, com direito a voz e voto;
- g) realizar reuniões periódicas com os associados; e
- h) encaminhar as lutas coletivas e campanhas, inclusive de caráter salariais, encampadas e apoiadas pela associação.

§ 1º - É de exclusiva faculdade dos associados da unidade o direito de destituir o representante quando, à luz deste Estatuto, houver o entendimento de que o mesmo não está correspondendo às atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Não é de competência da Diretoria qualquer intervenção ou iniciativa em eventuais casos de destituição.

§ 3 - Em caso de destituição será procedida nova eleição conforme definições deste Estatuto para os casos de vacância.

Art. 44 - São direitos do Representante:

- a) ser apoiado e defendido, pela Diretoria da AFBNB, nos pleitos junto ao BNB, desde que estejam em conformidade com o presente Estatuto.
- b) receber todo o apoio necessário, da Diretoria da AFBNB, para desempenhar suas funções; e
- c) manter canal direto de informações com a Diretoria da entidade.

### **Seção III – Da Diretoria**

Art. 45 – O sistema Diretivo da AFBNB contemplará 12 (doze) cargos, a saber:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretoria de Organização e Finanças;
- c) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- d) Diretoria de Comunicação e Cultura;
- e) Diretoria de Formação Política;
- f) Diretoria de Previdência e Saúde;
- g) Diretoria de Ações Institucionais;
- h) Diretoria Regional Maranhão e Piauí;
- i) Diretoria Regional Ceará e Rio Grande do Norte;
- j) Diretoria Regional Paraíba, Pernambuco e Alagoas;
- k) Diretoria Regional Bahia e Sergipe; e
- l) Diretoria Regional Minas Gerais, Espírito Santo e Extrarregionais.

Parágrafo único: Fica estabelecido que todas as diretorias fazem a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.

Art. 46 – A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitido a candidatura para reeleição.

Art. 47 – As eleições para a Diretoria dar-se-ão na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 48 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, regulamentos e normas, bem como as deliberações do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- b) propor ao Conselho de Representantes a criação de comissões ou secretarias provisórias ou permanentes, para tratar de assuntos diretamente ligados aos interesses da Associação e dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- c) designar associados, técnicos nas áreas a que se referir o assunto, para realizarem acompanhamento das atividades das associações recreativas, assistenciais e previdenciárias dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., quando isso se fizer necessário, na salvaguarda do interesse do associado;
- d) aprovar o balancete mensal da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, até 10/02, o Balanço Anual;
- f) apresentar ao Conselho de Representantes proposta orçamentária da Associação;
- g) apresentar ao Conselho de Representantes, para discussão e aprovação, o Plano de Gestão da Diretoria da AFBNB;
- h) apresentar à Assembléia Geral, para apreciação, o Relatório Financeiro, acompanhado do Balanço Anual e Parecer do Conselho Fiscal;
- i) aprovar o Regimento Interno; e
- j) apresentar, ao Conselho de Representantes, para deliberar, alterações no Estatuto Social, para posterior apreciação pela Assembléia Geral.

Art. 49 – A Diretoria se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus diretores.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo(a) Diretor-Presidente que estiver no exercício do cargo, com a antecedência mínima de sete dias e com a apresentação de pauta.

§ 2º - Não haverá, em hipótese alguma, o voto de Minerva.

Art. 50 – A Diretoria decidirá por maioria simples.

Parágrafo Único - A Diretoria submeter-se-á ao regime de direção colegiada, na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 51 – Em caso de vacância do cargo, o(a) novo(a) Diretor-Presidente será designado pelos demais diretores, entre os membros da diretoria.

Art. 52 - Em caso de vacância de cargos, a Diretoria designará, entre seus membros, quem acumulará o(s) cargo(s) vago(s).

Art. 53 – Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivo justificado.

Art. 54 – Compete ao(a) Diretor-Presidente da AFBNB:

- a) representar a AFBNB política e juridicamente, podendo constituir mandatários;
- b) assinar, juntamente com a Diretoria Financeira, cheques, notas promissórias, duplicatas e demais papéis que impliquem obrigações e direitos para a Associação;
- c) contratar, demitir ou licenciar empregados da Associação, após deliberação da Diretoria;
- d) presidir, coordenar ou delegar a coordenação nas reuniões da Diretoria;
- e) coordenar as atividades de natureza político-institucional; e
- f) cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral.



**Art. 55 – Compete à Diretoria de Organização e finanças:**

- a) assessorar o Diretor-Presidente em todos os seus encargos;
- b) ser responsável pelas rotinas administrativas internas da Associação;
- c) manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;
- d) zelar pelos bens e valores pertencentes a associação;
- e) ser responsável pela integridade das instalações físicas da associação;
- f) organizar o inventário da Associação;
- g) gerenciar o corpo de funcionários da entidade;
- h) administrar os serviços de tesouraria da AFBNB, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários;
- i) providenciar a melhor forma de proceder à arrecadação da receita e controle da despesa;
- j) preparar o relatório financeiro anual da Associação;
- k) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos essenciais à movimentação dos recursos da entidade;
- l) apresentar mensalmente, à Diretoria, a situação financeira da Associação; e
- m) fazer a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.

**Art. 56 - Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:**

- a) coordenar o processo de inserção da AFBNB no âmbito das questões de natureza jurídica, a exemplo da busca de parecer jurídico sobre os diversos assuntos de atribuições da Entidade na defesa e preservação dos direitos dos seus associados, e de ações jurídicas que estejam em tramitação no âmbito da justiça;
- b) coordenar o acompanhamento das ações jurídicas de autoria da AFBNB que estejam nos autos da justiça, considerando para tanto a inserção neste sentido em todas as instâncias conforme o tramite dos processos;
- c) coordenar as iniciativas da AFBNB junto a escritórios e profissionais da área jurídica para fins de iniciativas quanto ao ingresso na justiça sobre matérias de interesse dos associados e funcionários do BNB no intuito da preservação de direito destes;
- d) coordenar e promover discussões, seminários, campanhas e demais fóruns sobre as questões jurídicas referentes aos processos de iniciativa da AFBNB, bem como a elaboração de impressos, folders, cartazes e material diverso sobre o assunto;
- e) fazer a representação da AFBNB em parceria com a presidência da entidade e profissionais da área jurídica legalmente constituídos como preposto da Associação, junto aos diversos órgãos e instâncias da justiça, ministério público e de governos;
- f) coordenar o processo de relacionamento da AFBNB junto aos órgãos e instâncias da justiça, bem como no tocante ao relacionamento da Associação junto às entidades afins, sindicatos, associações e demais organizações de trabalhadores e de governos;
- g) fazer a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.

**Art. 57 - Compete à Diretoria de Comunicação e Cultura:**

- a) coordenar o processo de comunicação externo da entidade à luz dos direcionamentos das suas instâncias decisórias;
- b) fazer chegar aos associados, bem como ao público externo as informações necessárias para andamento das deliberações e projetos definidos;
- c) elaborar projetos de comunicação e de promoção cultural/eventos em sintonia com as políticas deliberadas pela entidade;
- d) coordenar e aprimorar os instrumentos de comunicação disponíveis, bem como buscar inovações permanente para as informações;
- e) estabelecer canal aberto de comunicação com os associados e buscar formas eficazes de relacionamento com os diversos segmentos da imprensa;

- f) promover processos de interação com os associados;
- g) fazer a representação política da AFBNB em sintonia com o Diretor-Presidente.

Art. 58 - Compete à Diretoria de Formação Política:

- a) coordenar processos de formação política direcionados para os associados;
- b) buscar parcerias com os diversos internos e externos ao banco no sentido de promover eventos de formação para os associados;
- c) elaborar projetos de formação para os associados, em sintonia com a linha política e institucional da associação;
- d) formatar e planejar eventos de formação, bem como direcionar aplicativos/títulos pertinentes;
- e) fazer a representação política da AFBNB em sintonia com a presidência da entidade.

Art. 59 - Compete à Diretoria de Previdência e Saúde:

- a) coordenar os processos e ações políticas da AFBNB quanto às lutas por melhoria previdenciária e de saúde dos associados e funcionários do BNB;
- b) coordenar as ações da AFBNB quanto a sua linha de relacionamento junto à Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB (CAPEF) no tocante à luta por melhorias dos planos de previdência complementar dos funcionários do BNB;
- c) coordenar as ações da AFBNB no tocante à sua linha de relacionamento com a Caixa de Assistência Médica dos Funcionários do BNB (CAMED) no tocante à luta por melhorias nos planos de saúde dos funcionários do Banco e dos seus dependentes;
- d) coordenar o processo de interação da AFBNB junto às diversas entidades, órgãos e demais instituições internas e externas ao âmbito do BNB, bem como junto a entidades afins no tocante às questões previdenciária e saúde;
- e) coordenar e promover eventos acerca das questões previdenciária e saúde como seminários, debates e demais fóruns, bem como a elaboração de documentos, material diversos e promover campanhas sobre os temas;
- f) coordenar o processo de acompanhamento da AFBNB quanto a projetos de leis, discussões e demais encaminhamentos sobre os temas previdência e saúde que estejam em trâmite no âmbito dos poderes legislativo e executivo em nível federal;
- g) fazer a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.

Art. 60 - Compete à Diretoria de Ações Institucionais:

- a) coordenar o processo de relacionamento da AFBNB com as instituições externas, seja governamental, de classe, do movimento sindical, de órgãos afins, seja dos movimentos sociais;
- b) elaborar e implementar projetos de natureza interinstitucional direcionados pelas instâncias decisórias da associação;
- c) fazer a representação da entidade junto aos órgãos internos e externos ao banco;
- d) manter sintonia plena das ações encaminhadas com o conjunto das diretorias em observação aos estatutos da associação e aos direcionamentos das instâncias decisórias;
- e) fazer a representação política da associação em sintonia com a presidência da entidade.

Art. 61 - Compete às Diretorias Regionais:

- a) estabelecer canal de comunicação aberto e permanente com os associados das respectivas regionais, por meio de telefones, e-mails e/ou outros meios disponíveis;
- b) fazer a representação política da associação em sintonia com a presidência;
- c) receber, sistematizar e fazer a representação de demandas dos associados junto às respectivas superintendência e gestões de agências;
- d) promover o desdobramento institucional da AFBNB, junto aos diversos órgãos, a exemplo de casas legislativas, principalmente quanto às diretrizes do planejamento estratégico;
- e) participar ativamente das reuniões da diretoria da AFBNB;
- f) realizar visitas às unidades do banco, nas respectivas regionais, para interagir com os associados, e assim manter a política de relacionamento direto da AFBNB com estes;

- g) promover reuniões/eventos regionais e/ou locais, na base das respectivas regionais, em sintonia com os direcionamentos da entidade e com a presidência;
- h) fazer a representação política da Associação em sintonia com a presidência.

## **Capítulo V**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 62 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, a saber:

01 (um) Presidente;

01 (um) Vice-presidente;

01 (um) Secretário;

1º Suplente;

2º Suplente; e

3º Suplente.

Art. 63 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório financeiro anual da Associação a ser apresentado à Assembléia Geral;
- b) examinar os balancetes mensais da Associação;
- c) analisar as despesas extraordinárias realizadas pela Diretoria;
- d) apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração de bens imóveis, para posterior deliberação do Conselho de Representantes; e
- e) opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da entidade a pedido da Diretoria, do Conselho de Representantes ou por requerimento de associado.

Art. 64 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 15/03, para emitir parecer que trata o Art. 63, alínea “a” e, extraordinariamente, sempre que assuntos superiores assim o requeiram.

Art. 65 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença do Presidente e mais dois dos seus membros.

Art. 66 - O Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

## **Capítulo VI**

### **Das Eleições**

Art. 67 – São eletivos na AFBNB os cargos da Diretoria e os de membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 68 – Somente os associados quites com as suas obrigações estatutárias poderão votar e ser votados para os cargos eletivos de que trata o Art. 67 deste Capítulo.

### **Seção I – Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal**

Art. 69 - Serão realizadas duas eleições distintas, uma específica para a Diretoria e outra específica para o Conselho-Fiscal.

Parágrafo Único – As eleições ocorrerão a cada 3 (três) anos sempre na segunda semana do mês de novembro do ano de encerramento do respectivo mandato.

Art. 70 – As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão registradas na Comissão Eleitoral de que trata o Art. 74 deste Estatuto, até às 18 (dezoito) horas do trigésimo dia antes da data marcada para a realização do pleito.

§ 1º - Nenhum candidato poderá ser registrado para mais de um cargo eletivo, nem para mais de uma chapa, quando for o caso.

§ 2º - A(s) chapa(s) concorrente(s) deverá(ão) obrigatoriamente apresentar doze nomes para Diretoria, um para cada cargo, e seis para Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes.

§ 3º - A comissão eleitoral terá o prazo de até 48 horas, após o prazo final para registro de chapa, para a devida confirmação, de conformidade com as determinações deste estatuto.

§ 4º - Em caso de impedimento de candidatura(s) que não atendam ao artigo 64 deste estatuto, será dado o prazo de 72 horas para substituição de nome(s). Caso a substituição não ocorra neste prazo, o registro da(s) chapa(s) será(ao) negado(s).

Art. 71 - A votação será procedida por meio de escrutínio secreto.

Art. 72 - A campanha eleitoral terá duração de trinta dias, devendo se encerrar à zero hora do dia da eleição.

Art. 73 - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, associados da AFBNB, que não sejam diretores ou conselheiros fiscais da entidade.

§ 1º - A Reunião do Conselho de Representantes da AFBNB imediatamente anterior ao pleito elegerá os 3 (três) membros da Comissão, que coordenará o processo, bem como as atribuições de cada um.

§ 2º - É vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral figurar como candidato em quaisquer chapas concorrentes a eleição.

§ 3º - Em caso de associado escolhido como membro da Comissão for Representante da AFBNB, o mesmo deverá licenciar-se do cargo.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral designarão, entre si, um presidente.

§ 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria entre os seus membros, não havendo poder absoluto de qualquer um dos membros.

Art. 74 - Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) fixar o dia da realização da votação e receber o registro das chapas;
- b) tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente, divulgando, até 48 (quarenta e oito) dias antes da eleição o Regulamento Eleitoral;
- c) designar as subcomissões eleitorais e enviar-lhes a urna ou envelope especial para coleta dos votos, a relação das chapas registradas, as cédulas de votação, envelopes e demais materiais necessários ao processo de votação;
- d) dirimir dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral de acordo com o presente Estatuto e o Regulamento Eleitoral; e
- e) fazer a apuração final dos votos e, ao seu término, redigir a ata respectiva.

Art. 75 - As Subcomissões Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Subcomissões Eleitorais serão compostas de pelo menos 2 (dois) associados da AFBNB nas respectivas unidades do BNB, exceto em Fortaleza.

§ 2º - As Subcomissões Eleitorais nas unidades de Fortaleza serão definidas a critério da Comissão Eleitoral, bem como a contratação de prestadores de serviços para apoio.

Art. 76 - Competirá às Subcomissões Eleitorais:

- a) receber o material para eleição;
- b) encaminhar a eleição no dia estabelecido nas respectivas unidades; e
- c) fazer apuração de votos, informar e encaminhar imediatamente após encerramento da eleição nas unidades os dados para a Comissão Eleitoral, das cédulas autenticadas, utilizadas e não utilizadas, conforme a ata de eleição e mapa de apuração.

§ 1º - Os resultados apurados nas subcomissões somente serão divulgados após a conferência pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - É vedada a utilização da estrutura do Banco no processo de envio e recebimento do material do processo eleitoral.

Art. 77 - A votação dar-se-á no período estipulado pelo presente estatuto e em dia a ser fixado no Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral.

Art. 78 - No caso de votação eletrônica, o processamento, a votação secreta e a apuração dos votos deverão ser discriminadas de forma específica no Regimento Eleitoral.

Art. 79 - Os procedimentos para a realização do pleito deverão constar de regulamento eleitoral específico, no qual não poderá constar qualquer item que não esteja em conformidade com este estatuto.

Parágrafo único - As chapas concorrentes designarão, cada uma delas, um delegado para acompanhar a votação em cada órgão do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 80 – Apurado o resultado da eleição, com base nos mapas, atas de eleição, enviados pelas subcomissões à Comissão Eleitoral, esta redigirá a Ata de apuração dos resultados e promulgará o resultado.

§ 1º – As subcomissões Eleitorais terão até dois dias úteis após a data da eleição para o envio dos mapas e atas e cédulas.

§ 2º – A Comissão eleitoral dará posse à chapa eleita, cujo ato encerrará as suas atividades.

Art. 81 – A Comissão Eleitoral fará publicar edital no terceiro dia útil após a eleição com os nomes dos candidatos vencedores.

§ 1º – A partir da divulgação do edital com o resultado da eleição, as chapas concorrentes terão o prazo de 24 horas para apresentação de recursos.

§ 2º – O julgamento dos pedidos de revisão, pela Comissão Eleitoral, será feito imediatamente depois de encerrado o prazo de contestação.

Art. 82 – No caso de apurar-se igualdade de votos, haverá nova eleição, até o prazo máximo de 15 dias após a promulgação do resultado, com a participação das chapas que empataram em primeiro lugar.

§ 1º – No caso de nova igualdade de votos, o processo eleitoral será reaberto, com os mesmos prazos e trâmites originais;

§ 2º – Neste novo processo eleitoral, as chapas concorrentes não poderão figurar com todos os mesmos participantes do processo anterior.

Art. 83 – Os eleitos tomarão posse nos seus respectivos cargos no vigésimo nono ou trigésimo dia de dezembro do ano da eleição. Em caso de estas datas coincidirem com feriados, consideram-se os “dias úteis” imediatamente anteriores para os respectivos registros e posse da nova gestão.

## **Seção II – Da Eleição do Representante**

Art. 84 – A eleição ordinária para Representantes será realizada no mês de novembro, em ano posterior a da eleição para Diretoria.

Art. 85 – A eleição do Representante será conduzida pela Diretoria da AFBNB, que emitirá regimento definindo prazo e forma das eleições em cada unidade.

Parágrafo Único - os eleitos serão automática e imediatamente empossados após o resultado.

## **Capítulo VII**

### **Do Patrimônio**

Art. 86 – O patrimônio social da AFBNB será constituído por bens móveis e imóveis, direitos e títulos de sua propriedade, adquiridos por qualquer forma permitida em lei.

Art. 87 – O patrimônio social da AFBNB permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria que também o administrará.

Art. 88 – No caso de extinção da AFBNB, o seu patrimônio terá o destino que lhe for determinado pela Assembléia Geral que extinguir a entidade.

Art. 89 – As contas bancárias serão movimentadas pelo Presidente, ou substituto legal, que assinará os cheques e outros documentos pertinentes, necessariamente em conjunto com a Diretoria Financeira ou com substituto(a) deste(a).

## **Capítulo VIII**

### **Do Orçamento**

Art. 90 – Anualmente, até o final de janeiro, a Diretoria fará elaborar um orçamento de receita e despesa e um plano de trabalho para o exercício vigente, que será aprovado pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O exercício financeiro da AFBNB coincidirá com o ano civil.

Art. 91– São fontes da receita da AFBNB:

- a) contribuições, mensalidades, taxas e prêmios pagos pelos associados;
- b) donativos ou legados de qualquer natureza;
- c) subvenções ou auxílios oferecidos espontaneamente à entidade;
- d) rendas de venda de qualquer natureza; e
- e) rendas eventuais.

Art. 92 – São títulos de despesas:

- a) salários, ordenados e encargos sociais dos empregados;
- b) pagamentos de aluguéis;
- c) aquisição de material de expediente;
- d) custeio de conservação dos bens de uso;
- e) pagamento de tributos;
- f) gastos com serviço gerais de funcionamento;
- g) custeio de promoções diversas, compreendidas dentro dos objetivos da entidade;
- h) gastos com serviços gráficos e de impressão;
- i) gastos com as Reuniões do Conselho de Representantes e com as reuniões regionais com os representantes;
- j) gastos com a Diretoria para visitar as agências do Banco do Nordeste do Brasil; e
- k) gastos eventuais.

Art. 93 – Até o final do mês de abril seguinte ao encerramento do exercício, a Diretoria apresentará o seu relatório financeiro, acompanhado do balanço anual e parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral Ordinária, para apreciação.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 94 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal se encerram no vigésimo nono ou trigésimo dia de dezembro do ano da eleição. Em caso de estas datas coincidirem com feriados, consideram-se os “dias úteis” imediatamente anteriores para os respectivos registros e fim do mandato.

Art. 95 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza-CE, 04 de janeiro de 2016.

Rita Josina Feitosa da Silva - Presidenta

José Frota de Medeiros - Diretor de Organização

Francisco de Assis Silva de Araújo – Diretor Financeiro

Dorisval de Lima - Diretor de Comunicação e Cultura

José Alci Lacerda de Jesus - Diretor de Ações Institucionais

Waldenir Sidney Fagundes Britto - Diretor de Formação Política

Geraldo Eugênio Alves Galindo - Diretor de Acompanhamento de Coligadas

Francisco Ribeiro de Lima - Diretor Regional CE/RN

Edilson Rodrigues dos Santos - Diretor Regional PE/PB/AL

Rheberny Oliveira Santos - Diretor Regional BA/SE

Gilberto Mendes Feitosa - Diretor Regional MA/PI

Reginaldo da Silva Medeiros - Diretor Regional MG/ES e Extrarregionais